

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 781-C, DE 1999

Modifica incisos dos arts. 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos V, VI e XV do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito dos municípios;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito dos municípios;

.....

XV - fiscalizar, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito dos municípios, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga além

de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

.....”(NR)

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator